## Presidencialismo ou parlamentarismo

L.G. NASCIMENTO SILVA

Qual o típo de governo que melhor nos convém: o Presidencialismo ou o Parlamentarismo? Agora que está instalada a Assembléia Nacional Constituinte, creio que é chegado o momento de começarmos a debater esse, como outros problemas constitucionais.

Nossa tradição, desde a proclamação da República, é a do Presidencialismo. Como bem o sabemos, a fórmula é inscrita com nitidez no artigo 73 da Constituição que, reproduzindo identico preceito constante das Constituições anteriores, dispõe que "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado". E o artigo 81, em sua alínea I, dá ao Presidente da República, como atribuição privativa, a de "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal". E assim foi desde a instauração do regime republicano.

Levanta-se, porém, agora, uma de forte corrente nos meios políticos propugnando a adoção da fórmula parlamentarista de governo.

A Comissão Arinos, efetiva-e mente, inclinou-se por uma formula de governo que dá ao Presi-dente da República "a representação da República Fede-rativa do Brasil, a garantia da unidade nacional e o livre exercicio das instituições democráti-cas" (artigo 218) e outras atribuições que não lhe conferem um poder real sobre a Administra-ção. E, por outro lado, cria um Conselho de Ministros, atribuindo-lhe a deliberação sobre assuntos administrativos de ordem geral (artigo 241). Essas deliberações não são mais submetidas ao Presidente da República, e sim tomadas por maioria de vo-tos no Conselho de Ministros, e dependerão, para sua vigência, apenas da aprovação do Presiden-te do Conselho. A este o projeto atribui ainda o exercício, com o auxílio dos Ministros de Estado, da direção superior da adminis-tração federal (artigo 239, inciso I), assim como a competência para elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submetidos ao Congresso Nacional pelo Presi-dente da República, cabendo ain-da ao Presidente do Conselho expedir decretos e regulamentos para execução das leis, prover e extinguir os cargos públicos, e vá-rias outras atribuições que lhe outorgam efetivamente a direção geral da Administração Federal.

Vê-se bem, dessa simples enumeração de algumas das muitas atribuições conferidas ao Primeiro-Ministro, que o projeto quer introduzir no País o regime parlamentar de governo, já que quase todas as tarefas administrativas do País, e várias outras ainda, são transferidas do Presidente da República para o Primeiro-Ministro ou para o Conselho de Ministros.

Segue esse projeto, em suas linhas gerais, a orientação traçada
pela Constituição francesa de 5 de
outubro de 1958, mas restringe,
mais ainda do que essa Carta
Constitucional, os poderes do
Presidente da República. A Constituição da França efetivamente
atribui ao Presidente alguns poatribui ao Presidente alguns poderes excepcionais, como o de "zelar pelo respeito à Constitui-ção", bem como o "de assegurar, por seu arbitramento, o funciona-mento regular dos poderes públi-cos, assim como a continuidade do Estado". Cabe-lhe ainda a predo Estado . Caoe-ine ainda a pre-sidência do Conselho de Minis-tros (artigo 9), a chefia das forças armadas (art. 15), a nomeação dos servidores públicos civis e milita-res (art. 13), e ainda outorga-lhe um poder excepcional: "quando as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território ou a execução de seus compromissos internacionais sejam ameaçadas de maneira grave e imediata e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais seja interrompido, o Presidente da República toma as medidas necessárias exigidas pelas circunstán-cias..." Como se ve, o projeto Arinos, mesmo em confronto com a Carta Francesa, caracteriza-se pela redução considerável dos poderes do Presidente da Repúbli-

O Brasil só teve um curto período de governo parlamentarista, diria eu, numa tentativa de imposição desse regime, pois a rigor ele não funcionou ante o temor dos meios políticos exercício amplo da presidência por João Goulart. Daí ter-se tentado uma nova fórmula de governo. Porém, esta revelou-se desde logo inviável, acarretando a renúncia em breve prazo do Primeiro-Ministro Trancredo Neves, e levantando uma oposição quase geral no Congresso Nacional às indicações dos nomes ilustres e dignos de San Tiago Dantas e Auro de Moura Andrade para a investidura no cargo do Primeiro-Ministro. O Congresso então rejeitou a tentativa de modificação do regime de governo com a criação do parlamentarismo, não se registrando lamentações, senão mínimas e episódicas, ao ensaio frustrado.

Agora ressurge nos meios parlamentares, políticos e intelectuais a idéia de instituição de um regime parlamentarista.

Nada me parece mais inoportuno, assim como menos apto a ajudar o País a sair da crise em que está atolado. E o que pretendo sustentar em artigos subseqüentes. ANC 88 Pasta 06 a 11 023